



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final e Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos
e Fiscalização ao Projeto Lei nº 060/2022 do Executivo
Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I- RELATÓRIO.

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 60/2022, de autoria do Poder Executivo, que fixa o piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022, e dá outras providências.

A propositura contém justificativa no seguinte teor:

"O Projeto de Lei n.º 60/2022, apresentado a esta Casa de Leis tem o objetivo de adequar a legislação local à Emenda Constitucional 120/2022 que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

O Município de Santo Antônio da Platina, de acordo com a Lei Municipal nº 1.350/2014 e Lei Municipal nº 1.854/2020, conta com os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário, o primeiro desenvolve atividades de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individual ou coletivas e o segundo, além das atribuições relativas à saúde da família, possui também atribuição de agente de combate à endemias, atuando em atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Visando garantir aos servidores ocupantes desses cargos os direitos reconhecidos através da Emenda Constitucional nº 120/2022 a presente proposição tem a finalidade de fixar o piso de vencimento, bem como conceder aumento real, no mesmo percentual em que foi majorado o piso, para os demais níveis e classes correspondentes a esses cargos, ou seja, refletir na carreira o aumento concedido ao piso e ainda positivar o adicional de insalubridade, cabendo ressaltar que o pagamento dos valores consignados no projeto será realizado de forma retroativa, conforme os repasses efetuados pelo Governo Federal e não incidirão no limite de gastos com pessoal.

Sendo estas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, acompanhados das devidas justificativas e documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros deste respeitável Parlamento Municipal."

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com Anexo I – Tabela de Vencimentos dos Agentes Comunitários e Agentes Comunitários de Saúde, comprovante de tramitação nesta Casa de Leis e com os seguintes documentos:

- Protocolo Administrativo nº. 2022/8/15054, contendo: 1) Ofício nº. 194/2022 de devolução do Projeto nº. 54/2022 que continha o mesmo objeto e fundamento; 2) Ofício nº. 538/2022 de encaminhamento de projeto pelo Chefe do Executivo; 3) Cópia do PL nº. 54/2022.

- Protocolo Administrativo nº. 2022/5/9317, contendo: 1) Ofício nº. 479/2022 da Secretaria Municipal de Educação solicitando a readequação da situação dos agentes comunitários de saúde e endemias à Emenda Constitucional nº. 120/2022; 2) Publicação da Emenda Constitucional nº. 120/2022 no Diário Oficial da União.

- Protocolo Administrativo nº. 2022/5/9228, contendo: 1) Ofício nº. 030/2022 do Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina – SINSSAP; 2) Despachos de tramitação interna; 3) Parecer da Procuradoria Jurídica do Município; 4) Matéria jornalística referente ao objeto da proposição publicada no site da CNM – Confederação Nacional de Municípios; 5) Despacho do Diretor Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Contabilidade e Informações determinando providências; 6) Levantamento de valores dos servidores para implementação piso pretendido e pagamento do adicional de insalubridade; 7) Cálculos de Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro e Limite de Despesa com Pessoal; 8) Despacho do Departamento Municipal de Recursos Humanos.

- Protocolo Administrativo nº. 2022/6/10663, contendo: 1) Ofício nº. 034/2022 do Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina – SINSSAP solicitando urgência na tramitação do projeto; 2) Despachos de tramitação interna; 3) Ofício nº. 479/2022 da Secretaria Municipal de Saúde solicitando providências; 4) Novos despachos de tramitação interna; 5) Cópia da Portaria GM/MS 1.971, de 30 de junho de 2022, que estabelece o vencimento dos agentes de embate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022; 6) Informativo Eletrônico do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS; 7) Publicação de leis idênticas nos municípios de Florianópolis e Anitápolis, no Estado de Santa Catarina; 8) Despacho da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de relatório do SCNES; 9) Parecer/Despacho do Departamento de Contabilidade e Informações Municipais, acompanhado de cálculo para o aumento solicitado.

- Protocolo Administrativo nº. 2022/8/15144, contendo: 1) Ofício nº. 223/2022 da Secretaria Municipal de Saúde; 2) Requerimento de adequação do piso salarial e implantação do adicional de insalubridade, conforme EC nº. 120/2022, assinado pelos servidores da categoria; 3) Relatório de valores já pagos e dos novos valores propostos; 4) Anexos I, II e III do InvestSUS, vinculado ao Ministério da Saúde e Fundo Nacional de Saúde; 5) Despachos internos; 6) Cálculos de Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro e Limite de Despesa com Pessoal; 7) Despachos do Departamento Municipal de Recursos Humanos e; Ofício nº. 616/2022 do Executivo Municipal solicitando a inclusão de emenda modificativa ao Projeto de Lei nº. 60/2022, estabelecendo o adicional de insalubridade com base no piso da categoria.

Consta ainda, parecer/manifestação do Setor de Contabilidade desta Casa de Leis (nº. 72/2022), concluindo que o Projeto nº. 60/2022, no que tange aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

aspectos financeiros, encontra-se justificado pela legislação vigente e em condições de ser apreciado pelas Comissões competentes.

Eis a síntese necessária.

I- PRELIMINARMENTE.

Conforme disposição regimental (artigo 98) e considerando o regime de urgência de tramitação solicitado pelo Executivo Municipal, será proferido parecer único no presente projeto de lei pela **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**.

Ab initio, impende salientar que a manifestação das presentes Comissões leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

II- ANÁLISE.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, a necessária autorização legislativa para fixar o piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022.

Pois bem, de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal

temos que:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município determina:

ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Denota-se, portanto, dos dispositivos retro mencionados que a matéria de que trata o presente projeto de lei insere-se de fato no rol de competência do Município; não havendo, pois, que se falar em vício nesse sentido.

A propósito, o mesmo diploma legal retro mencionado disciplina em seu artigo 57, inciso IV, que:

ARTIGO 57 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – fixação e aumento da remuneração de seus Servidores;

Destarte, considerando que o presente projeto busca fixar o piso salarial e a base de cálculo do adicional de insalubridade dos servidores agentes comunitários de saúde e agentes comunitários, tem-se, pelo dispositivo acima transcrito, que a regra da iniciativa também foi respeitada.

Aliás, a mesma constitucionalidade/legalidade se verifica no tocante ao aspecto material da propositura, vez que o objetivo do Executivo é basicamente cumprir com o disposto na Emenda Constitucional nº. 120/2022, a qual, ao incluir o § 9º, ao art. 198, preceitua que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Tem-se, portanto, que a pretensão de adequar o piso salarial desses dois segmentos profissionais, é absolutamente constitucional.

A propósito, a própria Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina, no tocante ao Regime Jurídico, determina que os planos de carreira do servidor municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

decorrerão, dentre outros fundamentos, da valorização e dignificação da função (inciso I, art. 124).

E, não obstante o exposto, cumpre ainda observar, pela documentação anexa ao presente projeto de lei, que no tocante ao aspecto orçamentário e financeiro, segundo informação dos setores contábeis competentes, sobretudo do Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade, Nilton Santos de Lima, também foram seguidos os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A propósito, conforme destacado pelo Contador desta Casa de Leis, Marco Antônio Martins, quanto à origem de recursos para a cobertura das despesas previstas no presente projeto esta encontra-se amparada pela EC nº. 120/2022, podendo a Administração Municipal, caso precise, e justificada pelo aumento/excesso de arrecadação, usar de cobertura de crédito adicional especial, de acordo com as normas contidas nos artigos 40, 41 inciso II, 43 inciso II §3º, da Lei 4.320/64, a fim de estruturar as dotações orçamentárias para que as mesmas suportem o reajuste até o final deste exercício financeiro.

Cumpram por fim destacar que, segundo dispõe o art. 198, § 11, da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal – cuja redação fora reproduzida no art. 4º da minuta do projeto.

Destarte, diante do exposto, sobretudo nas manifestações dos setores contábeis competentes, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entendem que o Projeto de Lei nº. 60/2022 está apto a prosseguir para derradeira deliberação do Plenário da Casa.

III- CONCLUSÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema estas **Comissões Permanentes** recomendam a apreciação do Projeto de Lei nº 60/2022, pelo Plenário desta Casa, com emenda apresentada pelo Executivo Municipal.

Santo Antônio da Platina/PR., 14 de setembro de 2022.

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Odemir Jacob

Vice-Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Membro

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

Presidente Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Edson Muniz Gonçalves

Vice-Presidente

Gilton Fagundes

Membro